



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N ° 1084, 06 de julho de 2006.

Autoriza o Município de Bom Jardim a firmar convênios e contratos com a Santa Casa de Bom Jardim e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Bom Jardim a firmar convênios e contratos, que se façam necessários, junto à Santa Casa de Bom Jardim.

Art. 2º - As responsabilidades técnicas, civis e criminais decorrentes dos atos praticados durante a administração pública do hospital São Vicente e da Fundação Municipal de Saúde serão apuradas pelo Poder Executivo, adotando-se, conforme o caso, as medidas judiciais ou administrativas cabíveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 06 DE JULHO DE 2006.


Affonso Henriques Monnerat Alves da Cruz

Prefeito



MAJ 4113309604